

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETIVO

O presente Termo de Referência (TR) visa a aquisição de medicamentos a fim de abastecer as Unidades de Saúde sob gestão plena da Fundação de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (FS), conforme o Contrato de Gestão 05/2018 firmado entre esta e o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Estadual de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição do item III deste TR.

Vale ressaltar que o produto solicitado está contido na Resolução SES nº 434 de 12/09/2002 (publicado no DOERJ nº 171, parte 1 de 14/09/2012 folha 17 a 19) e na lista anexa ao Plano de Trabalho do Contrato de Gestão nº 005/2018; Os objetos que se pretende adquirir são de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1, da Lei 10.520 de 17/07/2002 e o Decreto 31.863 de 16/09/2002;

As Unidades de Saúde contempladas no presente TR são as seguir apresentadas: IECAC, HEMORIO, IEDE, CPRJ, HECC, IETAP, HESM, HEAN, IEDS, HERR.

É importante consignar que haverá necessidade de frequentes contratações dos medicamentos, sem definição prévia do quantitativo, que será arbitrado conforme a demanda das UNIDADES para evitar a inutilização dos itens.

Com a presente aquisição almeja-se alcançar a seguinte finalidade: Dar continuidade ao suprimento dos medicamentos os quais foram desertos, fracassados e cancelados em processos anteriores especificados de medicamentos padronizados referente ao processo E-08/007/0531/2018, 08/0071970/2018, 08/007/100.417/2018, 08/007/0759/2018, , 08/007/1968/2018, 08/007/2039/2018 E 08/007/0012/2019

II – JUSTIFICATIVA

A presente aquisição se destina ao abastecimento das Unidades sob gestão plena da FS, de forma a garantir a assistência aos pacientes e em conformidade aos protocolos clínicos e terapêuticos adotados.

Os medicamentos solicitados estão em conformidade com a Resolução nº 434/12 da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, que aprova o elenco de medicamentos e soluções hospitalares padronizados para as unidades próprias da SES/RJ.



Resolução SES nº 931, de 23 de maio de 2014, incorpora itens no elenco de medicamentos e soluções hospitalares padronizados para as unidades próprias da SES/RJ.

Informamos ainda, que os medicamentos objeto deste processo estão contidos na lista de produtos, anexa do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão 05/2018, conforme termos de referência, os quais podem ser acessados através do site: <http://www.fundacaosaude.rj.gov.br/institucional/contrato-de-gestao/>.

Os medicamentos constantes deste TR, conforme acima exposto, estão previstos nos protocolos clínicos e terapêuticos adotados nas unidades assistenciais sob a gestão avançada da FS, e estão indicados para tratamentos médicos diversos, conforme a seguir exposto:

- A. ANLODIPINO 5 mg-** é indicado como medicamento de primeira escolha no tratamento da hipertensão (pressão alta) e angina de peito (dor no peito, por doença do coração) devido à isquemia miocárdica (falta de sangue no coração).
- B. ATENOLOL 50 MG-** é indicado para o controle da hipertensão arterial (pressão alta), controle da angina pectoris (dor no peito ao esforço), controle de arritmias cardíacas, infarto do miocárdio e tratamento precoce e tardio após infarto do miocárdio.
- C. ENALAPRIL 10 MG-** indicado para controlar a pressão alta ou melhorar o desempenho do seu coração (tratamento da insuficiência cardíaca). Também é usado para a prevenção de insuficiência cardíaca sintomática.
- D. ESCOPOLAMINA 10 mg** Indicado para o tratamento sintomático de estados espástico-dolorosos e cólicas do trato gastrointestinal, das vias biliares, do trato geniturinário e do aparelho genital feminino (dismenorreia).
- E. HIDRALAZINA 25MG-** É um medicamento de uso oral e injetável, que age como vasodilatador, sendo muito eficaz no tratamento de indivíduos com pressão alta.
- F. HIDRALAZINA 50MG-** É um medicamento de uso oral e injetável, que age como vasodilatador, sendo muito eficaz no tratamento de indivíduos com pressão alta.



- G. ISOSSORBIDA 10 MG-** serve para terapia de ataque e de manutenção na insuficiência cardíaca aguda ou crônica, em associação aos cardiotônicos, diuréticos e também aos inibidores da enzima conversora. Uso geral em todas as Unidades da FSERJ, porém, vital para as unidades IECAC, IEDE, HEAN, HESM E HERAB.
- H. LEVODOPA 250MG + CARDIDOPA 25 MG-** é uma combinação de carbidopa, um aminoácido aromático inibidor de descarboxilase, e a levodopa, um precursor metabólico da dopamina, para o tratamento da doença e da síndrome de Parkinson. A levodopa alivia os sintomas da doença de Parkinson através da descarboxilação para dopamina no cérebro.
- I. METFORMINA 500MG-** Este medicamento é um antidiabético de uso oral, que associado a uma dieta apropriada, é utilizado para o tratamento do diabetes tipo 2, isoladamente ou em combinação com outros antidiabéticos orais, como por exemplo aqueles da classe das sulfonilureias.
- J. METFORMINA 850MG-** Este medicamento é um antidiabético de uso oral, que associado a uma dieta apropriada, é utilizado para o tratamento do diabetes tipo 2, isoladamente ou em combinação com outros antidiabéticos orais, como por exemplo aqueles da classe das sulfonilureias.
- K. NIFEDIPINA 20 MG-** indicado para o tratamento da pressão alta diminui o risco de ocorrerem complicações no coração, no cérebro e nos vasos sanguíneos. Também para tratar a dor no peito conhecida como angina do peito, porque essa substância ativa faz com que chegue mais sangue ao coração
- L. PROPRANOLOL 40 MG-** I é um betabloqueador indicado para: Controle de hipertensão (pressão alta); Controle de angina pectoris (sensação de pressão e dor no peito); Controle das arritmias cardíacas (alterações no ritmo dos batimentos cardíacos)
- M. SINVASTATINA 20 MG-** reduz os níveis do mau colesterol (colesterol LDL) e de substâncias gordurosas chamadas triglicérides e aumenta os níveis do bom colesterol (colesterol HDL) no sangue.

Considerando o caráter de essencialidade de tais medicamentos frente aos protocolos de tratamento, indicações de uso, bem como a necessidade de garantir a assistência nas unidades sob gestão plena da FS, se faz necessário manter o seu abastecimento regular, de forma a não haver interrupções dos tratamentos preconizados e protocolares aos pacientes em tratamento ambulatorial ou sob regime de internação.

III – OBJETO DA AQUISIÇÃO:

3.1. É objeto da presente licitação a aquisição de medicamentos a fim de abastecer as Unidades de Saúde sob gestão plena da FS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no quadro abaixo para atender as unidades para 12 meses.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. MENSAL	Total ANUAL
1	6463.001.0006 (ID - 17185)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIHIPERTENSIVOS, PRINCIPIO ATIVO: BESILATO DE ANLODIPINO , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 5, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	22.858	274.296
2	6463.001.0009 (ID - 17193)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIHIPERTENSIVOS, PRINCIPIO ATIVO: ATENOLOL , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	U M	13.850	166.200
3	6467.001.0008 ID 17630	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIHIPERTENSIVOS, PRINCIPIO ATIVO: MALEATO DE ENALAPRIL , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 10, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NÃO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	35.489	425.868
4	6470.001.0019 (ID - 58180)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIEMETICOS E PROCINETICOS, PRINCIPIO ATIVO: N-BUTIL BROMETO ESCOPOLAMINA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 10, UNIDADE: MG, VOLUME: N/A, APRESENTACAO: N/A, ACESSORIO: N/A	U N	363	4.356

5	6463.001.0033 (ID - 17801)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIHIPERTENSIVOS, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE HIDRALAZINA , FORMA FARMACEUTICA: DRAGEA, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 25, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	9.238	110.856
6	6463.001.0034 (ID - 17802)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIHIPERTENSIVOS, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE HIDRALAZINA , FORMA FARMACEUTICA: DRAGEA, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	3.656	43.872
7	6461.001.0005 (ID - 17889)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: VASODILATADORES E ESCLEROSANTES, PRINCIPIO ATIVO: MONONITRATO-5 DE ISOSSORBIDA , FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 10, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 1ML, APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	240	2.880
8	6478.001.0010 (ID - 17916)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPARKINSONIANOS, PRINCIPIO ATIVO: LEVODOPA+CARBIDOPA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 250+25, UNIDADE: MG+MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	216	2.592
9	6409.001.0005 (ID - 17996)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: HIPOGLICEMIANTES, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE METFORMINA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 500, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	36.195	434.340
10	6409.001.0006 (ID - 17997)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: HIPOGLICEMIANTES, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE METFORMINA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 850, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	19.917	239.004

11	6463.001.0077 (ID - 58179)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIANGINOSOS, PRINCIPIO ATIVO: NIFEDIPINA, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO LIBERACAO CONTROLADA, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 20 MG	U N	5.122	61.464
12	6463.001.0020 (ID - 18237)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIHIPERTENSIVOS, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE PROPRANOLOL, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 40, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	U N	2.052	24.624
13	6444.001.0008 (ID - 18294)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: HIPOLIPEMIANTE, PRINCIPIO ATIVO: SINSTATINA, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 20, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	23.385	280.620

3.2. A descrição dos itens não restringe o universo de competidores.

3.3. Na hipótese de divergência com o código SIGA deverá prevalecer o descritivo previsto neste Termo de Referência.

3.4 Os medicamentos constantes no presente TERMO DE REFERENCIA **não** estão sujeitos ao ICMS 32/2014 (destinados aos medicamentos utilizados no tratamento do câncer). E também **não estão** sujeitos ao CAP (medicamentos excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer).

IV – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA (Resolução SES 1347/2016):

4.1. A quantidade solicitada considera o quadro atual de iminente desabastecimento, cabendo ressaltar que os itens contidos neste processo são vitais, cujo reflexo na assistência já foi mencionado no item II do TR, sem o andamento do presente licitatório.

4.2. Pondera-se que em 2017 o Estado do Rio de Janeiro viveu um momento de grande crise, o que culminou em um grande desabastecimento nos hospitais, não apenas pela

impossibilidade financeira de contratação, como também pelo descrédito com determinadas empresas de contratar com a Fundação Saúde.

4.3. Ressalta-se que até o ano de 2018 a grade de medicamentos da Fundação Saúde era estimada, baseada nas informações repassadas pela SES, quando do repasse da responsabilidade de adquirir medicamentos da chamada grade comum, até então adquirida pela própria Secretaria, em 2016. Destaca-se que a FSERJ somente cabia adquirir os materiais tidos como específicos de cada unidade gerida ou apoiada.

4.4. Para a definição do quantitativo a ser adquirido utilizou-se como parâmetro a Grade 2019. Para fins de esclarecimento, foi anexado o consumo mensal do ano de 2018, dos itens presentes nesse processo.

4.5. Para fins de esclarecimento, a Grade 2019 foi baseada no consumo mensal do ano de 2018, dos itens presentes nesse processo, enviado pelas diretorias das unidades através de e-mail, que compilou a Grade Materiais FS 2019 e esta foi elaborada a partir das seguintes considerações (anexo III):

- Consumo Mensal (Janeiro a Dezembro 2018);
- Não foram considerados os meses que não houve consumo (“zerados”);
- Acréscimo de 20% no consumo médio mensal, tendo em vista a margem de segurança dos procedimentos considerada como razoável para cobrir eventuais situações imprevistas, garantindo assim o abastecimento das unidades.
- Após o estudo realizado pela DTA, a grade foi submetida novamente às unidades para reavaliação e críticas com justificativas para mudanças (aumento ou diminuição) do quantitativo, cujos os 20% nos atende. Anexos juntado a este TR;

4.6. Para os itens cujo histórico de consumo foi zerado, utilizou-se por base para a solicitação a estimativa consubstanciada na Grade Geral Fundação Saúde de 2018. A justificativa da necessidade desses itens encaminhada pelas unidades requisitantes consta no anexo III ao TR.

4.7. Em atenção ao disposto nos §1º do art. 5º, do Decreto Estadual nº 45.109/2015, bem como às medidas de racionalização do gasto público preconizadas pela Resolução SES nº 1.327/2016, informa-se este ser o mínimo indispensável para a continuidade do

serviço público conforme explanações efetivadas pela Diretoria Técnico Assistencial nos autos do processo em apreço.

V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Para a qualificação técnica são solicitados os seguintes documentos:

a) Autorização de funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de acordo com o disposto na Lei nº 6.360/76, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos;

b) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício, conforme art. 21 da Lei nº 5.991/73, que dispõe sobre o “Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos”

– Caso a Licença de Funcionamento Sanitário LFS esteja vencida, deverá ser apresentado o documento que comprove seu pedido de revalidação;

– O Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que seja juntado pelo Licitante os atos normativos que autorizam a substituição;

c) Registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme Lei nº 5.991/1973, Lei nº 6.360/1976, Decreto nº 8.077 de 2013, Lei Federal nº 12.401/2011, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

c.1) Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou

c.2) Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.

c.3) Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a empresa arrematante deverá comprovar essa isenção através de:

➤ Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o insumo é isento de registro; ou

➤ Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

d) Atestado de capacidade técnica (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. A comprovação da experiência prévia considerará até 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado;

e)

5.2. O Anexo I deste TR contém as justificativas elaboradas pela Fundação Saúde para fundamentar a exigência das alíneas “a” e “b” que, posteriormente, foram validadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos votos dos Processos 103.171-6/17 e 103.816-8/17;

VI - QUANTO AS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O produto objeto deste termo será recebido, desde que:

a) A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;

b) Os produtos possuam validade mínima de 85% do seu período total de validade, conforme Resolução SES nº 1342/2016. Caso a validade seja inferior ao que está aqui estabelecido, a empresa deverá se comprometer formalmente, por meio de carta, a efetuar a troca dos insumos que venham ter a sua validade expirada, sem qualquer ônus para a Administração;

c) A embalagem esteja inviolada, identificada corretamente de acordo com a legislação vigente e de forma a permitir o correto armazenamento, contendo número do lote, data de validade, data da fabricação e descrição do item;

d) A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência;

e) A validade do Registro no Ministério da Saúde esteja visível nas embalagens dos medicamentos;

f) Sejam entregues acompanhados do laudo de análise do controle de qualidade;

g) A temperatura, no momento do recebimento, esteja de acordo com as condições estabelecidas pelo fabricante e aprovadas pela ANVISA.

VII – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

7.1. Das Entregas:

- a) A solicitação dos empenhos será parcelada de acordo com a demanda das Unidades englobadas neste TR.
- b) A primeira entrega será imediata a ser realizada no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, a partir da data de retirada da nota de empenho, com a justificativa das unidades estarem com o estoque zerado e/ou baixo.
- c) As demais entregas deverão ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** a partir da data de retirada da nota de empenho
- d) **Endereço de Entrega para os itens da Fundação Saúde:** Coordenação Geral de Armazenagem - CGA, sito à Rua Luiz Palmier, 762, Barreto, Niterói – RJ.
- f) **Horário da Entrega:** De segunda a sexta-feira, das 08 às 16h.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Quanto ao fornecimento dos itens especificados, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Entregar os medicamentos nos prazos acima mencionados, tão logo seja cientificada para a retirada dos empenhos;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos à CONTRATANTE, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;

- c) Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte, desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante até a chegada à CONTRATANTE;
- d) Fornecer certificado de lote emitido pelo fabricante do produto;
- e) Fornecer laudo técnico do produto;
- f) Repor todas as perdas por não conformidade do medicamento;
- g) Fornecer bula, preferencialmente, na forma impressa, em língua portuguesa;
- h) Apresentar carta de compromisso, se responsabilizando pela troca do item, caso o mesmo não possua a validade exigida no **item VI** deste TR.
- i) Prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato.

IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Notificar por escrito a CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;

9.2 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução do presente contrato.

X - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

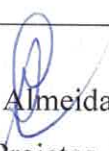
10.1. A Fundação de Saúde indicará uma comissão para fiscalização da Ata de Registro de Preços, conforme regramento definido no Decreto Estadual nº. 45.600/2016.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Forma de pagamento: O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários deste Registro. A forma de pagamento é conforme cada solicitação, que poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação.

11.2 Sendo constatado que a aquisição de fármacos genéricos é mais vantajosa para a Administração, é necessária obediência a Lei 9787/99, que em seu art. 3º, § 2º dispõe que

nas aquisições de medicamentos a que se refere o caput deste artigo, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço.

Elaborado por	Aprovado por
 Ana Paula de Almeida Queiroz Gerencia de Projetos de Incorporação de Tecnologia/DTA ID: 31237720 CRFRJ 5458	 Alex Lima Sobreiro Diretoria Técnica Assistencial ID: 3047105-2 CRM52550220

ANEXO I

JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO

1. A respeito da exigência de Licença de Funcionamento Sanitário, esta possui previsão legal específica, sendo certo que sua manutenção no tópico de Qualificação Técnica do aludido certame se mostra imprescindível para resguardar a saúde daqueles que serão beneficiados com a contratação pretendida.
2. Inicialmente, cumpre registrar que a própria Lei nº 8.666/93, ao disciplinar a documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes, apresenta os limites a serem observados pela Administração.
3. Desta forma, somente o que está previsto em lei é que pode ser exigido como documentação de qualificação técnica, tudo em apreço aos princípios da isonomia, igualdade e competitividade.
4. No entanto, importante registrar que a própria lei de licitações dispõe que poderá ser exigido como documento de qualificação técnica provas dos requisitos previstos em lei especial, senão vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. Neste passo, vale ressaltar que a Lei nº 5.991/73, nos incisos de seu artigo 4º, traz o conceito de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, dispondo sobre o controle sanitário da comercialização desses produtos.

6. Por sua vez, o artigo 1º da Lei nº 6.360/76 informa que os produtos definidos na Lei nº 5.991/73 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária.

7. Nesse sentido, o artigo 2º da Lei nº 6.360/76 dispõe que somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir tais produtos as empresas cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

8. A regulamentação das condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, para o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/76 é dada pelo Decreto nº 8.077/2013, que, em seu artigo 2º, estabelece que o exercício de atividades relacionadas aos referidos produtos dependerá de autorização da ANVISA e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

9. A licença de funcionamento sanitário tem por base a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a RDC nº 153/2017, conjugada com a Instrução Normativa nº 16/2017 ANVISA.

10. A RDC nº 153/2017 definiu o grau de risco sanitário das atividades sujeitas à vigilância sanitária, enquanto a IN nº 16/2016 da ANVISA traz a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário.

11. Dessa forma, solicitar a apresentação da Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário no momento da qualificação técnica possui respaldo legal, uma vez que essas atividades não podem ser realizadas sem o devido licenciamento na autarquia competente.

12. Além disso, a necessidade de tal exigência constar como qualificação técnica no edital, se dá pelo fato de que a segurança e o bem estar dos pacientes também fazem parte da infinita gama de responsabilidade dos fornecedores do mercado.
13. Assim, visando chamar a atenção destes fornecedores para a responsabilidade que lhes é atribuída, são necessárias algumas providências para adequar o estabelecimento às normas de zoneamento urbano, segurança e vigilância.
14. Isto porque, parte dessa segurança e bem-estar está relacionada às condições físicas do estabelecimento, como exemplo a citar, tem-se a emissão do alvará sanitário para a execução de determinadas atividades pelas empresas, em especial as que atuam nos ramos de alimentação e saúde pela vigilância Sanitária local.
15. Desse modo, ter o estabelecimento devidamente vistoriado e aprovado pela Vigilância Sanitária é o aval que o empresário precisa para dar início em suas atividades, demonstrando assim possuir padrões mínimos de organização, higiene e cuidados no manuseio de suas mercadorias/produtos.
16. Portanto, caso a exigência em comento seja excluída do edital ou eventualmente transportada para o tópico de obrigações da contratada, a saúde dos pacientes que se encontram em tratamento nas unidades sob gestão da Fundação Saúde poderá ser diretamente afetada pela não garantia da qualidade / fidedignidade do exame que será realizado.
17. Com efeito, a avaliação técnica na fase prévia à assinatura da ata, em que se verifica se o licitante reúne condições para executar o contrato, é imprescindível para que tal requisito não seja examinado somente ao final, o que poderá acarretar enormes transtornos assistenciais, administrativos e econômicos.
18. Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência de Licença de Funcionamento Sanitário como qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que empresas que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até vir a causar grandes prejuízos à saúde dos pacientes.

19. Insta ressaltar que, conforme acima demonstrado, a previsão de Licença de Funcionamento Sanitário como requisito de habilitação técnica está de acordo com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA

20. A respeito da exigência de Registro na ANVISA, esta possui previsão legal específica, sendo certo que sua manutenção no tópico de Qualificação Técnica do aludido certame se mostra imprescindível para resguardar a saúde dos pacientes que serão beneficiados com a contratação pretendida.

21. Vale mencionar que o registro é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária, que objetiva garantir a sua segurança e eficácia para o uso que se propõe, e sua concessão é dada pela ANVISA, o que é respaldado pelo texto constitucional, pois compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) “*controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde*” e “*executar ações de vigilância sanitária*” (art. 200, I e II da CF).

22. Trata-se de controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde pública, como no caso dos itens constantes do objeto de contratação, uma vez que são materiais médico-hospitalares.

23. O artigo 8º *caput* e parágrafo 1º, inciso VI da Lei 9.782 de 1999, que cria a ANVISA, corroboram esse entendimento ao estabelecer que:

“Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

§ 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:

(...)

VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem” (grifo nosso).

24. Para que os produtos sujeitos à vigilância sanitária sejam registrados, é necessário atender aos critérios estabelecidos em leis e à regulamentação específica estabelecida pela Agência. Tais critérios visam minimizar eventuais riscos associados ao produto.
25. A Lei nº 5.991/73, nos incisos de seu artigo 4º, traz o conceito de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, dispondo sobre o controle sanitário da comercialização desses produtos.
26. Cabe à empresa fabricante ou importadora a responsabilidade pela qualidade e segurança dos produtos registrados junto à ANVISA, tendo como diretriz a Lei nº. 5.991/1973, a qual prescreve que correlato é *“a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários”*.
27. Por sua vez, o artigo 1º da Lei nº 6.360/76 informa que os produtos definidos na Lei nº 5.991/73 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária. Assim, qualquer produto considerado como correlato pela legislação apontada, precisa de registro para ser fabricado e comercializado.
28. Nesse sentido, a teor do disposto no artigo 2º da Lei nº 6.360/76, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir tais produtos as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.
29. A regulamentação das condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/76 é dada pelo Decreto nº 8.077/2013, que, em seu artigo 2º, estabelece que o exercício de atividades relacionadas aos referidos

produtos dependerá de autorização da ANVISA e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

30. Ademais, de acordo com o disposto no artigo 12 da Lei nº 6.360/76, nenhum dos produtos de que trata esta lei, inclusive os importados, podem ser industrializados, expostos à venda ou entregues ao consumo antes de registrados no Ministério da Saúde, salvo exceções previstas nos artigos 24 e 25, § 1º da mesma lei.

31. No caso específico dos insumos classificados como “correlatos”, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.991/73 acima mencionada, o artigo 25 da Lei 6.360/76 preleciona que:

“Art. 25. Os aparelhos, instrumentos e acessórios usados em medicina, odontologia e atividades afins, bem como nas de educação física, embelezamento ou correção estética, somente poderão ser fabricados, ou importados, para entrega ao consumo e exposição à venda, depois que o Ministério da Saúde se pronunciar sobre a obrigatoriedade ou não do registro.

§ 1º - Estarão dispensados do registro os aparelhos, instrumentos ou acessórios de que trata este artigo, que figurem em relações para tal fim elaboradas pelo Ministério da Saúde, ficando, porém, sujeitos, para os demais efeitos desta Lei e de seu Regulamento, a regime de vigilância sanitária”.

32. O regulamento a que alude o § 1º do dispositivo acima mencionado é a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, **RDC n.º 185/2001**, que teve por objetivo “*atualizar os procedimentos para registro de produtos ‘correlatos’ de que trata a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976*”.

33. De acordo com o artigo 3º deste regramento alguns fabricantes ou importadores de produtos podem ser dispensados de registro, desde que constem nos itens 2, 3 e 12 da parte 3 do Anexo da RDC n.º 185, de 06/11/2001 ou em relações elaboradas pela ANVISA.
34. Os materiais solicitados não constam expressamente em nenhum dos regramentos acima mencionados, que excluem a necessidade de registro na ANVISA, pelo que se entende possível a exigência do registro na referida Autarquia com base nos dispositivos anteriormente mencionados.
35. Cabe ressaltar que, na esfera penal, o artigo 273, parágrafo 1º-B, inciso I, do Código Penal considera crime hediondo importar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribuir ou entregar a consumo o produto sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente. Fato que não pode ser desprezado pelo administrador público responsável pelo fornecimento do medicamento em questão, razão pela qual não há falar que o seu não fornecimento caracteriza ato ilegal ou de abuso de poder (STJ, j. 02.02.2012, RMS 35434/PR, 1ªT, Relator Ministro Benedito Gonçalves).
36. Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência registro válido na ANVISA na qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que licitantes que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até vir a causar grandes prejuízos à saúde dos pacientes.
37. Ademais, insta ressaltar que, conforme acima demonstrado, a exigência de registro válido na ANVISA como requisito de habilitação técnica está de acordo com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Saúde
Fundação Saúde

ANEXO II
GRADE 2019

CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDADE	IECAC	HEMORIO	IEDE	CPRJ	HECC	IETAP	HESM	HEAN	IEDS	HERR	TOTAL MENSAL	TOTAL 12 MESES
6463.001.0006	17185	ANLODIPINO BESILATO 5 MG	COMP	2600	480	15000	41	2349	120	90	1081	360	737	22.858	274.296
6463.001.0009	17193	ATENOLOL 50 MG	COMP	1500	185	10000	36	501	133	60	467	600	368	13.850	166.200
6467.001.0008	17630	ENALAPRIL MALEATO 10 MG	COMP	1900	400	30000	0	1350	0	120	647	360	712	35.489	425.868
64.700.010.019	58180	ESCOPOLAMINA 10MG	COMP	100	0	23	0	0	120	0	0	120	0	363	4.356
6463.001.0033	17801	HIDRALAZINA CLORIDRATO 25 MG	DRÁGEA	1500	500	5000	0	1600	128	0	324	36	150	9.238	110.856
6463.001.0034	17802	HIDRALAZINA CLORIDRATO 50 MG	DRÁGEA	600	0	3000	0	0	0	0	0	0	56	3.656	43.872



SAÚDE

Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar
Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Saúde
Fundação Saúde

6461.001.0005	17889	ISOSSORBIDA, MONONITRATO - 10 MG/ML - 1 ML	AMP	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	240	2.880
6478.001.0010	17916	LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG (LISTA C 1)	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	216	2.592
6409.001.0005	17996	METFORMINA CLORIDRATO 500 MG	COMP	200	0	35000	0	290	54	180	113	240	118	36.195	434.340				
6409.001.0006	17997	METFORMINA CLORIDRATO 850 MG	COMP	200	200	18000	0	0	36	200	356	360	565	19.917	239.004				
6463.001.0077	58179	NIFEDIPINA 20 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMP/ COMP REVESTIDO	60	0	4000	0	0	432	0	0	600	30	5.122	61.464				
6463.001.0020	18237	PROPRANOLOL CLORIDRATO 40 MG	COMP	300	0	1500	0	0	132	0	60	0	60	2.052	24.624				
6444.001.0008	18294	SINVASTATINA 20 MG	COMP	4000	74	15997	0	900	228	60	1187	120	819	23.385	280.620				



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Saúde
Fundação Saúde

ANEXO III

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITE M	UNIDA DE	CÓDIG O SIGA	ID SIG A	GRADE GERAL	UNIDADE	jan-18	fev-18	mar-18	abr-18	mai-18	jun-18	jul-18	ago-18	set-18	out-18	nov-18	dez-18	CONSUMO ANUAL 2018	CMM REAL 2018	CMM REAL COM 20%	PROPOSTA Mensal 2019	JUSTIFICATIVA
1	IECAC	##### ###	171 85	ANLODIPIN O BESILATO 5 MG	COMP	1.06 1	1.20 0	1.17 9	1.47 9	1.10 1	1.46 4	1.9 41	2.36 0	2.44 9	2.48 7	2.10 6	1.87 5	20.702	1.725	2.070	2.600	Os dados do último semestre do relatório de consumo demonstram que a grade atual não está sendo suficiente para atender a unidade, portanto estamos solicitando aumento.
1	HEMORIO	##### ###	171 85	ANLODIPIN O BESILATO 5 MG	COMP	160	380	60	100	160	80	260	290	340	320	610	360	3.120	260	312	480	Tivemos no ano de 2018 e doação de outras unidades de saúde para



Secretaria de Saúde
Fundação Saúde

[illegible]



Secretaria de Saúde
Fundação Saúde


MINISTERIO DE SALUD
REPUBLICA DE CUBA
SAÚDE
 EDITORA CUBA

Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar
Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



Secretaria de Saúde
Fundação Saúde

[illegible]



GOVERNO DO ESTADO

RIO DE JANEIRO

Secretaria de Saúde

Fundação Saúde

2	IECAC	##### ###	171 93	ATENOLOL 50 MG	COMP	1.46 5	1.03 0	1.31 5	939	1.16 3	1.31 1	1.8 55	116 4	1.28 1	1.27 0	1.09 5	1.18 1	15.069	1.256	1.507	1.500	
2	HEMO RIO	##### ###	171 93	ATENOLOL 50 MG	COMP	150	240	165	90	0	45	120	210	165	120	240	0	1.545	155	185	185	Consumo próximo à grade, que foi baseada no consumo de anos anteriores. Solicito manutenção da grade.
2	IEDS	##### ###	171 93	ATENOLOL 50 MG	COMP	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	6.000	500	600	600	
2	HECC	##### ###	171 93	ATENOLOL 50 MG	COMP	644	390	481	251	475	412	398	400	385	395	382	398	5.010	417	501	501	
2	HEAN	##### ###	171 93	ATENOLOL 50 MG	COMP	435	402	460	448	452	398	406	210	473	427	440	123	4.674	390	467	467	
2	IEDE	##### ###	171 93	ATENOLOL 50 MG	COMP	112	14	88	121	210	113	47	110	47	39	107	36	1.044	87	104	10.000	Com a falta de medicamentos do Programa de Diabetes e

SAÚDE



Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar
Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



Secretaria de Saúde
Fundação Saúde

																									Hipertensão e na Atenção Primária, muitos pacientes estão sem suporte terapêutico. O segundo valor corresponde a nossa expectativa para o atendimento ambulatorial, visando a diminuição das possíveis sequelas da omissão de tratamento.
2	HESM	##### ###	171 93	ATENOLOL 50 MG	COMP	0	1	0	0	30	30	23	31	54	38	40	60	307	34	41	60	PACIENTES COM CO MORBIDADES (POR EX: HAS, IC)			
2	IETAP	##### ###	171 93	ATENOLOL 50 MG	COMP	0	84	60	150	165	0	120	90	0	0	0	105	774	111	133	133				



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Saúde
Fundação Saúde

2	HEER	##### ###	171 93	ATENOLOL 50 MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	23	18	220	1254	19	1.534	307	368	368	
3	HECC	##### ###	176 30	ENALAPRIL MALEATO 10 MG	COMP	1.48 2	1.30 0	611	653	750	961	1.8 16	1.22 6	1.19 6	1.29 9	936	1.10 4	1.43 9	13.497	1.125	1.350	1.350	
3	IECAC	##### ###	176 30	ENALAPRIL MALEATO 10 MG	COMP	1.63 9	1.74 5	1.63 2	1.52 5	1.45 4	1.44 7	1.7 45	1.19 6	1.29 2	1.43 1	1.34 0	1.02 3	17.469	1.456	1.747	1.900	Em 2018 tivemos a droga através de doação de outras unidades de saúde, mas não foi suficiente para atender a demanda. Favor manter a grade	
3	HEMO RIO	##### ###	176 30	ENALAPRIL MALEATO 10 MG	COMP	0	180	540	180	180	0	0	200	80	220	220	100	1.900	211	253	400	Em 2018 tivemos a droga através de doação de outras unidades de saúde, mas não foi suficiente para	



SAÚDE

Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar
Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



Secretaria de Saúde
Fundação Saúde

[illegible]



RIO DE JANEIRO

Secretaria de Saúde
Fundação Saúde

Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar
Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

Secretaria de Saúde
Fundação Saúde[illegible]

Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar
Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Saúde
Fundação Saúde

5	IEDS	##### ###	178 01	HIDRALAZI NA CLORIDRA TO 25 MG	DRÁGEA	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	360	30	36	36	Sem fornecimento regular. Solicitamos manter a grade atual.	
5	HECC	##### ###	178 01	HIDRALAZI NA CLORIDRA TO 25 MG	DRÁGEA	1.04 0	0	464	810	520	397	0	987	828	1.33 4	1.34 9	1.60 0	9.329	933	1.119	1.600	AUMENTO DEMANDA CLÍNICA MÉDICA
5	HEAN	##### ###	178 01	HIDRALAZI NA CLORIDRA TO 25 MG	DRÁGEA	273	252	289	281	284	250	255	291	297	268	276	221	3.237	270	324		
5	IEDE	##### ###	178 01	HIDRALAZI NA CLORIDRA TO 25 MG	DRÁGEA	0	9	35	117	22	88	0	23	64	28	74	0	460	51	61	5.000	Com a falta de medicamentos do Programa de Diabetes e Hipertensão e na Atenção Primária, muitos pacientes estão sem suporte terapêutico. O segundo valor corresponde a nossa expectativa



SAÚDE

Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar
Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



Secretaria de Saúde
Fundação Saúde

[illegible]



Secretaria de Saúde
Fundação Saúde

Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar
Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



Secretaria de Saúde
Fundação Saúde

[illegible]



Secretaria de Saúde
Fundação Saúde


 American Society of Tropical Medicine and Hygiene

SAÚDE

Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar
Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaudefrj.gov.br



Secretaria de Saúde
Fundação Saúde



FUNDAÇÃO
SAÚDE

Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar
Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



Secretaria de Saúde
Fundação Saúde



SAÚDE

Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar
Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO

RIO DE JANEIRO

Secretaria de Saúde

Fundação Saúde

9	HEMO RIO	##### ###	179 96	METFORM INA CLORIDRA TO 500 MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-		Medicamento sem fornecimento regular. Solicitamos manter a grade atual.
9	IIDS	##### ###	179 96	METFORM INA CLORIDRA TO 500 MG	COMP	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	240	240	240	240	
9	HECC	##### ###	179 96	METFORM INA CLORIDRA TO 500 MG	COMP	1.24 8	650	52	74	173	142	143	129	66	40	109	75	2.902	242	290	290	290	290	290	
9	HEAN	##### ###	179 96	METFORM INA CLORIDRA TO 500 MG	COMP	96	88	101	98	99	87	89	102	104	94	96	77	1.131	94	113	113	113	113	113	
9	IEDE	##### ###	179 96	METFORM INA CLORIDRA TO 500 MG	COMP	0	0	43	0	0	0	24	18	6	0	0	0	91	23	27	35.000	35.000	35.000	Este item deve ser substituído pelo de liberação lenta, que terá uma	

Avenida Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar

Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000

Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



FUNDAÇÃO
SAÚDE



Secretaria de Saúde
Fundação Saúde

[illegible]



Secretaria de Saúde
Fundação Saúde



FUNDAÇÃO
SAÚDE

Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar
Gávea – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – Cep: 22451-000
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Saúde
Fundação Saúde

10	HEER	##### ###	179 97	METFORM INA CLORIDRA TO 850 MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	62	106 6	42	1150	33	2.353	471	565	565	
10	IETAP	##### ###	179 97	METFORM INA CLORIDRA TO 850 MG	COMP	30	0	0	0	0	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0	60	30	36	36	
11	IECAC	##### ###	581 79	NIFEDIPIN A 20 MG LIBERAÇÃO O CONTROLE DA	COMP/ COMP REVESTIDO	0	0	0	0	0	0	8	0	0	7	14	6	2	33	20	90	13	15	60	Medicamento reincluído na Grade a partir de 2018, sem fornecimento regular
11	IETAP	##### ###	581 79	NIFEDIPIN A 20 MG LIBERAÇÃO O CONTROLE DA	COMP/ COMP REVESTIDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	360	0	0	360	360	432	432	432	
11	HEER	##### ###	581 79	NIFEDIPIN A 20 MG LIBERAÇÃO O CONTROLE DA	COMP/COMP/R EVESTID	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	17	33	50	25	30	30	



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Saúde
Fundação Saúde

11	IEDS	##### ###	581 79	NIFEDIPIN A 20 MG LIBERAÇÃO O CONTROLE DA	COMP/COMP/R EVESTID	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	6.000	500	600	600		Com a falta de medicamentos do Programa de Diabetes e Hipertensão e na Atenção Primária, muitos pacientes estão sem suporte terapêutico. O segundo valor corresponde a nossa expectativa para o atendimento ambulatorial, visando a diminuição das sequelas da omissão de
12	IEDE	##### ###	182 37	PROPRAN OLOL CLORIDRA TO 40 MG	COMP	170 6	114 9	1468	110 9	158 9	2117	562	51	225	121	40	12	10.149	846	1.015	1.500	

Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar
Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



FUNDAÇÃO
SAÚDE



Secretaria de Saúde
Fundação Saúde

Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar
Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



Secretaria de Saúde
Fundação Saúde

FUNDAÇÃO
SAÚDE
RIO DE JANEIRO

Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar
Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Saúde
Fundação Saúde

13	HEER	##### ###	182 94	SINVASTAT INA 20 MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	42	6	73	3157	134	3.412	682	819	819
----	------	--------------	-----------	------------------------	------	---	---	---	---	---	---	---	---	----	---	----	------	-----	-------	-----	-----	-----